



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 769, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

EDGARD GRECCO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Para execução da Lei Municipal nº 739, de 20 de outubro de 1964, que fixou novo perímetro urbano da sede do Município, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, com técnico ou empresa especializada, independentemente da realização de concorrência pública, a elaboração do cadastro fiscal da Zona Urbana fixada por aquela Lei, bem como área que, observados os dispositivos legais de ordem superior, possa ser acrescentada à Zona Urbana.

Artigo 2º - Aos proprietários dos imóveis cadastrados, a Prefeitura Municipal expedirá um "Certificado de Cadastramento", mediante o pagamento da TAXA DE EXPEDIENTE que será de valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo mensal vigente no Município.

§ 1º - A TAXA DE EXPEDIENTE a que se refere o presente artigo será cobrada em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira dentro de 30 (trinta) dias contados da data da expedição do documento respectivo.

§ 2º - Os pagamentos efetuados de uma só vez, dentro do prazo estabelecido para a primeira parcela, gozarão do desconto de 20% (vinte por cento).

§ 3º - Os pagamentos efetuados fora dos prazos de vencimento sofrerão a multa de 20% (vinte por cento) e demais cominações legais sobre o seu valor.

Artigo 3º - São consideradas unidades tributárias para os efeitos da presente lei:

- I - toda extensão de terra delimitada de forma física ou jurídica, pertencente ao mesmo proprietário;
- II - os lotes nos loteamentos;
- III - os apartamentos;
- IV - as partes de imóveis que sirvam de habitação ou de atividades isoladas, quando possível a sua definição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 769. DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964 - Fls. 2 -

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei - serão providas com os recursos provenientes da renda oriunda da aplicação do artigo 2º e seus parágrafos, da presente lei.

Parágrafo Único - Se forem insuficientes os recursos de que trata o presente artigo, será, na época oportuna, aberto crédito especial para atender a execução da presente lei dentro do exercício de 1965.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1965.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 28 de dezembro de 1964.

EDGARD GRECCO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.-

ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário